



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 1015/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

**Cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJ  
de Neópolis, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Neópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SMAST.

**Art.2º.** Compete ao CMJ:

**I** – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

**II** – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**III** – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VI** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**VII** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**VIII** – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

**IX** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

**X** – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

**XI** – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 3º.** O CMJ terá a seguinte composição:

**I** – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, do Desporto e Lazer;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – 5 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;
- b) 1 (um) representante do corpo discente de Universidade com sede no Município;
- c) 1 (um) representante de Associações de Bairro;
- d) 1 (um) representante de clubes de jovens;
- e) 1 (um) representante Associações esportivas com atuação voltada aos jovens até 35 anos;

**Art. 4º.** A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

**Parágrafo único.** As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

**Art. 5º.** Os membros do CMJ deverão residir no Município de Neópolis e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 6º.** Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Art. 7º.** O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

**Parágrafo único.** Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

**Art. 8º.** O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º. As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º. As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.





Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.


**Art. 10.** Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

**§ 1º.** A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Neópolis(SE), 27 de Outubro de 2017.

  
**LUIZ MELO DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal